

353/92

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF MG
DEMEC - MG,		
ASSUNTO Consulta sobre "matrículas especiais"		
RELATOR. SR. CONS. Genaro de Oliveira		APRECIADO Sujeito à Dec. do Pres. 06-02-92 M. L. Oliveira
PARECER Nº 353/92	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM 03/06/92
I - RELATÓRIO		PROCESSO Nº 23001.000258/91-11
<p>A DEMEOMG formula CONSULTA sobre a legalidade das denominadas "matrículas especiais", isto é, matrículas em cursos de graduação - deferidas por Universidades ou Faculdades isoladas, com dispensa do concurso vestibular, a portadores de diplomas de nível superior.</p> <p>2. A consulente emite opinião, considerando incorretas tais matrículas e comenta que a questão "parece não estar plenamente de finida pelo C.F.E.", porque, embora havendo decisões proibindo, há alguns Pareceres que tecem comentários não conclusivos, do que se tem valido certas IES que se dizem "autorizadas pelo C.F.E.".</p> <p><u>PARECER DO RELATOR.</u></p> <p>3. Ao contrario do que diz a consulente, há definição clara deste COLEGIADO - cujas decisões estão consolidadas na <u>SÚMULA nº 2</u>:</p> <p><i>"Concluída a matricula dos candidatos classificados se restarem vagas das que foram oferecidas no edital de convocação do concurso vestibular pode a instituição de ensino superior acolher requerimento de matrícula, de diplomados por curso superior, no curso em que ocorreu a sobra de vagas e de área compatível com o diploma apresentado".</i></p>		

4. A questão é antiga. Este CONSELHO dela tomou conhecimento

R

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

através de denúncias de que certos estabelecimentos da rede particular de ensino, mediante a cobrança ilegal de elevadas quantias, vinham concedendo tais matrículas geralmente a pessoas portadoras de diplomas de cursos de escassa demanda no mercado de trabalho, pessoas na sua maioria desprovidas de preparo que lhes permitisse lograr aprovação no exame vestibular para os cursos de grande concorrência: Direito, Medicina, Engenharia e outros.

5. Houve casos que provocaram clamor público, a exemplo de um curso de medicina, em São Paulo, cujo diretor foi preso em flagrante quando vendia essas matrículas por quatro mil dólares - fato noticiado por toda a imprensa nacional.

6. A prática persiste, em algumas IES, que se valem dos artifícios os mais diversos - na busca de uma aparência de legalidade, ou de escape a fiscalização do MEC. Em data recente determinou-se a instauração de inquérito administrativo em uma Universidade que alegava suposta existência de "sobra de vagas" nos cursos de Direito e Engenharia, apresentando transposição ilegal de vagas ocorridas em cursos de menor concorrência e que sofreram evasão de alunos matriculados no primeiro semestre, ou em semestres posteriores

7. Os beneficiários da ilegalidade, além de escaparem da livre concorrência do vestibular, são dispensados de disciplinas, do ciclo básico, que trazem do curso em que são diplomados e, assim, no novo curso ultrapassam os classificados no concurso vestibular.

8. Urge uma atuação severa e eficiente do MEC - SENESU e Delegacias Estaduais - para o cancelamento dessas matrículas viciosas ou para impedir o registro dos diplomas decorrentes, eis que bilateral - instituição/aluno - é a responsabilidade pela ilicitude. Não é possível contentar-se com alguns que insistem em arrastar instituições a, esse tipo de comércio, em prejuízo do conceito da rede particular de ensino, cujos dirigentes, em maioria, atuam com correção e idealismo.

9. Hã teses que sustentam a absoluta ilegalidade dessas "matrículas especiais", sequer admitindo a possibilidade prevista na SUMULA nº 02 - CFE. Realmente, a Lei nº 5.540, de 28.11.1968, condiciona a matrícula de cãndidos aos cursos de graduação, em Universidades e em Faculdades isoladas, ã conclusão do curso de 2º grau, ou equivalente, e â classificação em concurso vestibular (art.17, letra "a"). A matrícula, com dispensa do exame vestibular, não esta prevista no diploma em apreço nem em nenhum outro

10. Antes da vigência da Lei nº 5540/68, o exame vestibular era pelo sistema seletivo - exame composto de provas escritas e orais, realizadas isoladamente para cada curso, apurando-se média mínima, por disciplina e média aritmética mínima para a aprovação global (conjunto).

11. Daquela época (quando ainda vigente a legislação anterior â Lei nº 5540/68), vem o significativo Parecer nº 18/65-CFE, do eminente Cons. Dom Cãndido Padim - tantas vezes citado, do qual valem ser transcritos os seguintes trechos:

"É imprescindível, nos termos da lei, que as vagas existentes sejam oferecidas igualmente a todos os candidatos em forma de concurso.

Permitir que alguém se matricule preterindo outros que concorreram, seria conceder privilégio não autorizado em lei.

Concluído, porém, o concurso vestibular de habilitação, e ainda restando vagas após a matrícula dos candidatos, não seria contrária ã lei a permissão de matrícula de candidatos diplomados por curso superior, pois as principais exigências estariam satisfeitas, isto é, a capacidade do candidato (razoavelmente presumida, no caso) e a igualdade de oportunidade aos candidatos que concorreram ao exame vestibular.



12. Naquele tempo, o número de aprovados era menor do que o de vagas postas em concurso - que sobravam. Com a explosão demográfica - sem o correspondente aumento da oferta de vagas no vestibular - passou-se ao inverso: os candidatos que obtinham médias de aprovação (sistema seletivo) eram, a cada ano, em número superior ao de vagas oferecidas. E "sobravam" - não conseguiam matrícula - os aprovados com medias menores. Surgiu daí a explosiva questão dos excedentes, motivadora de greves, protestos por vezes violentos e inúmeros litígios judiciais, o que deu origem à legislação criadora do sistema classificatório - que é o vigente - concebido com certo engenho, porque nele não sobram nem faltam vagas, pois todas são preenchidas pelos primeiros classificados - considerando-se o número de pontos e de pesos - por áreas de competição e por curso escolhido, exames unificados.

13. Em 31.12.1969 foi editado o Dec.Lei nº 405, que dispõe:

Art. 2º - Se não forem preenchidas todas as vagas, ou sendo estas em número maior do que o de candidatos, a unidade, respectiva deverá realizar novo concurso vestibular.

Par. ún. Para o preenchimento de vagas, poderá a unidade, optar, segundo critérios que estabelecer, pelo aproveitamento de candidatos habilitados em concursos vestibulares perante estabelecimentos congêneres.

14. Ê de ver-se que o Dec.Lei nº 405/69, seguindo o traçado da Lei nº 5540/63, manteve o princípio do ingresso em cursos de graduação, somente por concurso vestibular. De outra parte, na prática, as disposições desse Dec.Lei somente se tornaram líteis em relação àqueles cursos de menor procura, de menor número de candidatos. Ao correr dos anos, estabelecimentos da rede particular de ensino apelaram para este CONSELHO, ponderando situações de dificuldade para a manutenção de cursos onde restrito é, para os



seus diplomados, o mercado de trabalho. As dificuldades resultavam da sobra de vagas oferecidas no vestibular e a evasão de alunos, em séries subsequentes. Anotou-se, ainda, a inexistência de candidatos habilitados em vestibular - para esses cursos - em estabelecimentos congêneres, eis que todos enfrentavam igual carência.

15. Foram então aprovados alguns Pareceres admitindo, em caráter excepcional, estritamente nos casos indicados, o preenchimento das vagas que restassem em cada curso, após a matrícula dos habilitados no vestibular (a semelhança do permitido pela legislação anterior) - de diplomados por curso superior no curso em que tenha ocorrido a "sobra de vagas" e desde que de área compatível com o diploma apresentado.

16. A exemplo, o Parecer nº 424/86-CFE, do douto ex-Cons, CAIO TÁCITO:

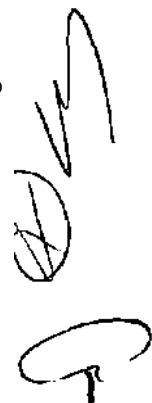
"A dispensa do concurso vestibular para ingresso em curso superior a portadores da diploma em ou-tros cursos de graduação, é medida do exceção, Importa em conferir ao diploma um efeito complementar aquele que regularmente adquire para o exercício profissional,"

No mesmo sentido, o Parecer nº 629/90, do douto Cons. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO:

"É pacífico o entendimento, no C.F.E., de que somente cabe a matrícula, sem novo vestibular, de portadores de diplomas em outro curso de graduação, quando, matriculados os aprovados no vestibular, restam vagas não preenchidas.

17. Estes e outros Pareceres, (que vêm sendo desvirtuados por algumas IES, como indica a Consulente) foram consolidados na SOMULA nº 02 - CFE, transcrita.

18. Em suma, diplomas de cursos de graduação



propiciam matrícula em cursos de pós-graduação, de especialização e aperfeiçoamento, Ê o que também está na Lei nº 5540/68 (art.17). Nenhum texto legal confere a diplomados em cursos de graduação dispensa do vestibular para matrícula em qualquer outro curso.

20. Daí a ilegalidade praticada pelos que insistem em auferir lucro indevido com a "venda" dessas Matrículas, um desrespeito à livre concorrência, ao sadio princípio democrático da igualdade de oportunidades, num evidente prejuízo aos direitos da juventude estudiosa. Se a IES tem capacidade para acolher número maior de alunos, por que então, com observância dos trâmites legais, não oferece maior número de vagas no concurso vestibular ? Certamente porque torna-se mais rentável negociar tais matrículas - com a agravante de que sequer verificam a existência de compatibilidade entre o curso deferido e o do diploma portado pelo candidato.

21. Os que ainda tentam defender essas matrículas viciosas, dizem que o vestibular é destinado à apuração de conhecimentos básicos, necessários ao aprendizado num curso superior. Assim - argumentam - se o candidato já foi aprovado uma vez, não há necessidade de ser submetido a um novo exame.

22. O argumento é falacioso. Estaria correto se o vestibular não fosse apurado por áreas e, dentro delas, por cursos, com a atribuição de diferentes pesos para aferir os escores de classificação. Qualquer vestibulando sabe que o número de pontos alcançado por um candidato classificado nos últimos lugares, nos cursos de grande afluência, é sensivelmente superior ao número de pontos obtidos pelos primeiros colocados em cursos de menor concorrência - com as exceções de praxe.

23. Ademais, não há critérios valorativos, ou de classificação e concorrência, para essas "matrí-

A vertical line is drawn on the right side of the page. To the right of this line, there are handwritten marks. At the top, there is a large, stylized signature that appears to be 'M'. Below it, there are some smaller, less distinct marks. At the bottom, there is a circular stamp or mark that looks like the letter 'P'.

cuias especiais" - discricionariamente concedidas a apadrinhados ou aos que podem pagar. Essas malsinadas matrículas têm sido responsáveis, em grande parte, pelo aviltamento do exercício profissional, mercê da diplomação de apreciável número de pessoas despreparadas.

CONCLUSÃO, em resposta à CONSULTA: são manifestamente ilegais as matrículas, ditas "especiais", ou com dispensa do concurso vestibular, não enquadráveis na hipótese consubstanciada na SUMULA nº 02-CFE, e, por isto, devem ser canceladas, responsabilizados os que as deferiram.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator

Brasília-DF., 19 de junho de 1992

Silvius de Almeida - Presidente
e Relator
Sílvinio J. Lopes Neto
Humberto de Aguiar
Aluísio de Aguiar
Leandro de Aguiar
D. A. J. de Aguiar

MEC/CITE

PARECER Nº 353/92

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 03 de junho de 1992.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)